



LEI MUNICIPAL Nº 146, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a utilização do saldo remanescente do recurso destinado ao incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar o pagamento de **incentivo financeiro** no valor de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do Incentivo Financeiro Anual de 2024, depois de cumpridos todos os índices e percentuais estabelecidos em lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único - O valor remanescente do Incentivo Financeiro Anual de 2024, é oriundo da verba recebida pelo Governo Federal, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 - Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro mencionado no artigo anterior, será concedido exclusivamente para contemplar os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em exercício no ano de 2024.

- **1º** - O valor destinado aos Agentes de Combate às Endemias, será dividida em partes iguais, entre todos os ACE.
- **2º** - O valor destinado aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividida em partes iguais, entre todos os ACS.

Art. 3º - O valor repassado não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não servindo de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º - Fica criado o evento/rubrica de despesas na folha de pagamento: Incentivo Financeiro - ACE e ACS.

Art. 5º- Fica estabelecido que as despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2024, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-f253ee-30122024104037**